



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**LEI Nº1.857, de 07 de julho de 2025.**

***Institui no calendário oficial do município de Pirai o Dia e a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.***

***O Presidente da Câmara Municipal de Pirai – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULO A SEGUINTE LEI:***

*Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Pirai o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser celebrado anualmente em 18 de maio, em conformidade com o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal nº 9.970/2000.*

*Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 18 de maio.*

*Art. 3º Durante a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e órgãos competentes, poderá promover e apoiar, em parceria com a sociedade civil organizada, instituições de ensino, saúde, segurança pública e assistência social, as seguintes atividades:*

*I - Realização de campanhas educativas, informativas e de conscientização sobre o tema, utilizando diversos meios de comunicação e espaços públicos;*

*II - Promoção de palestras, seminários, workshops e rodas de conversa em escolas, centros comunitários e demais espaços de convivência;*

*III - Distribuição de material informativo e didático sobre os tipos de abuso e exploração, formas de prevenção, canais de denúncia e a rede de proteção;*

*IV - Capacitação e atualização de profissionais que atuam na rede de atendimento e proteção de crianças e adolescentes;*

*V - Realização de atividades culturais, artísticas e esportivas com foco na temática, incentivando a participação de crianças, adolescentes, pais e responsáveis;*

*VI - Estímulo à criação de espaços seguros e de diálogo sobre a sexualidade e o corpo, promovendo a autonomia e o empoderamento de crianças e adolescentes.*



**Câmara Municipal de Pirai**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Presidente**

*Art. 4º As escolas da rede municipal de ensino serão incentivadas a desenvolver, durante a Semana Municipal, atividades pedagógicas e projetos que abordem o tema do abuso e exploração sexual, de forma lúdica, didática e adequada a cada faixa etária, visando informar, prevenir e empoderar os alunos.*

*Art. 5º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus vereadores, poderá apresentar matérias e proposições (projetos de lei, indicações, requerimentos, moções, etc.) voltadas à causa do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, incentivando o debate e aprimoramento da legislação municipal sobre o tema.*

*Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

\*\*\*\*\*

*Câmara Municipal de Pirai, 07 de julho de 2025.*

  
*Moacir Gonçalves da Rocha Junior*  
*Presidente*

***PL nº 60/2025 - Vereador Roberto Horta Jardim Salles***

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500